



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, 1400 – Jd. Palmeiras

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

EDITAL DE DISPENSA DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 245/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 451-0/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA-SP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA A ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR (AP), ETAPA INTEGRANTE DO GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS (GAC), NO LOCAL DE ANTIGO VAZADOURO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, SP, CONSIDERADO COMO ÁREA POTENCIALMENTE CONTAMINADA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Prazo para envio de propostas:

Data Inicial: 24/04/2025 às 08h

Data Final: 30/04/2025 às 08h

Critério de julgamento: Menor preço por item

Link: www.licitamaisbrasil.com.br

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM / NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 245/2025

Processo Administrativo nº 451-0/2025

Torna-se público que o Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, realizará Dispensa, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal 011/2024.

Prazo para envio de propostas:

Data Inicial: 24/04/2025 (08h00)

Data Final: 30/04/2025 (08h00)

Link: www.licitamaisbrasil.com.br

Critério de Julgamento: menor preço por item

Vigência: 06 (seis) meses.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA A ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR (AP), ETAPA INTEGRANTE DO GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS (GAC), NO LOCAL DE ANTIGO VAZADOURO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, SP, CONSIDERADO COMO ÁREA POTENCIALMENTE CONTAMINADA.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A empresa deverá:



2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.1 A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do Sistema de Dispensas, da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br e no site oficial do promotor da Dispensa.

2.1.1. O procedimento será divulgado na Plataforma Licita Mais Brasil, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do órgão.

2.1.2. Para cadastrar sua proposta na dispensa o fornecedor deverá possuir um Cadastro Simples junto a Plataforma Licita Mais Brasil. O Cadastro Simples é feito diretamente no site da Plataforma sem a cobrança da taxa de ressarcimento do fornecedor.

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

2.4. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá realizar o download do Arquivo Modelo de Proposta, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa da Plataforma Licita Mais Brasil, o arquivo de proposta deverá ser preenchido e assinado, conforme instruções contidas no próprio arquivo.

2.5. O fornecedor também deverá preencher nos campos específicos da Plataforma os valores da sua proposta e, se solicitada, a marca de seu produto.

2.6. O arquivo de proposta, preenchido e assinado deverá ser encaminhado através do botão “**Anexar Arquivo de Proposta Assinado**” disponível na tela de detalhamento do processo.



2.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

2.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

2.8.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.10. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

2.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.13. Durante o período de recebimento de propostas o fornecedor poderá realizar alterações na sua proposta.

2.14. Caso sejam solicitados, durante essa etapa o fornecedor deverá anexar outros documentos solicitados através desse aviso, inclusive seus documentos de habilitação.



3. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Encerrado prazo de envio de propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas à Administração Pública.

3.1.1. A negociação ocorrerá diretamente com o fornecedor, através de telefone ou e-mail, e caso sejam obtidos melhores valores, o agente de contratação indicará os novos valores no sistema.

3.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

3.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

3.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da **proposta adequada** ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

3.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>)

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://certidoes.cgu.gov.br/>

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://certidoes.cgu.gov.br/>.



3.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 10 e seguintes da Lei nº 8.429, de 1992, com redação dada pela Lei nº 14.230 de 2021.

3.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

3.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.7.1. contiver vícios insanáveis;

3.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.7.3. apresentar preços inexequíveis;

3.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.7.6. quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto.

3.7.7. será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



- apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

3.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

3.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas;

3.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, por exemplo, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

3.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação conforme Anexo I deverão ser encaminhados junto ao arquivo da proposta, e serão verificados após a fase de julgamento de propostas.

4.2. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



4.2.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente – **Anexo III**, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Secretaria de Saúde.



5.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

6.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.2. As providências dos subitens 7.1.1 e 7.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

7.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.8.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

7.8.2. ANEXO II – Termo de Referencia

7.8.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato (ou instrumento equivalente);

7.8.4. ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação-Contratos e atos jurídicos

Lucas Sia Rissato

Prefeito Municipal



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para Habilitação Jurídica

- Para o empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): Cópia do Registro Empresarial, juntamente com as cópias do RG e CPF do empresário.
- Para as sociedades empresariais: Cópia do ato constitutivo (estatuto, com as devidas qualificações dos subscritores, ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e, no caso de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores, juntamente com as cópias de RG e CPF;
- Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Cópia do decreto de autorização e cópia do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Para Microempreendedor Individual (MEI): Cópia da Certidão de cadastro MEI emitida pela Receita Federal e cópia da cédula de identidade e CPF do empresário.
- **DECLARAÇÃO** assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.
- **DECLARAÇÃO** assinada por representante legal do licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no certame e que responderá pela veracidade das informações prestadas.
- **DECLARAÇÃO** de que a empresa não possui em seu quadro societário e/ou técnico servidor da Prefeitura de Artur Nogueira/SP.
- **DECLARAÇÃO** de que a empresa não possui em seu quadro societário e/ou técnico parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de servidores de órgão ou



entidade contratante ou responsável pela licitação.

Para Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para a sessão.

Para Regularidade Fiscal:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital. O certificado deve estar vigente à data de sua apresentação.
- Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. O certificado deve estar vigente à data de sua apresentação.
- Prova de regularidade (CND ou CPEN) para com a **FAZENDA FEDERAL** em conjunto com os encargos sociais (INSS) dentro do prazo de validade.
- Prova de regularidade (CND ou CPEN) para com a **FAZENDA ESTADUAL (débitos inscritos na dívida ativa estadual)**, dentro do prazo de validade.
- Prova de regularidade (CND ou CPEN) para com a **FAZENDA MUNICIPAL (tributos mobiliários)** do Município sede da empresa, dentro do prazo de validade.

Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**,



ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com alterações feitas pela Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017).

OBSERVAÇÕES:

- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópias simples. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos de habilitação, poderá o Agente de Contratação empreender diligência para sua verificação.
- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação mediante a apresentação de documentos originais físicos quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente. Não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão, salvo se a Lei ou o edital dispuserem prazo diverso. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.
- O Agente de Contratação reserva-se ao direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções administrativas e penais pertinentes.
- A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital, ou a oferta de documentos estranhos ao certame poderá implicar na inabilitação da licitante, podendo o Agente de Contratação conceder prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.



- Não será aceita substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão ou demais requerimentos, constituindo motivo para inabilitação.

Documentação Técnica:

- Deverão ser apresentados os registros ou as inscrições definitivas na entidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conselho competente, tanto da empresa como de seus responsáveis técnicos com jurisdição sobre o domicílio da sede da Contratante;
- Deverá ser apresentado, no mínimo, um atestado na forma de Certidão de Acervo Técnico ou, alternativamente, Anotação de Responsabilidade Técnica, comprovando que a proponente tenha experiência na execução ou na coordenação de estudos técnicos com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aprovação do órgão ambiental estadual, CETESB.



ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

Este Termo de Referência contém as especificações técnicas com o objetivo de definir e embasar os serviços de consultoria a serem executados no presente processo licitatório, alinhado com os objetivos e metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA A ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR (AP), ETAPA INTEGRANTE DO GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS (GAC), NO LOCAL DE ANTIGO VAZADOURO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, SP, CONSIDERADO COMO ÁREA POTENCIALMENTE CONTAMINADA.

2. DA JUSTIFICATIVA

Buscando promover melhorias referentes aos resíduos sólidos do Brasil, a Lei nº 12.305 de 2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), tendo como finalidade dispor os principais objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações relacionados à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado desses resíduos.

Entre os principais aspectos da PNRS, está a eliminação e recuperação dos vazadouros de resíduos do país, comumente conhecidos como “lixões”, uma vez que se considera tal prática de disposição de resíduos inadequada, caracterizada pela simples descarga de resíduos sobre o solo, sem quaisquer critérios técnicos e medidas de proteção ao meio ambiente ou à saúde pública, causando riscos de poluições do solo, ar e água (meio ambiente) e proliferação de vetores e riscos sociais aos catadores e à população (seres humanos).

Desta forma, estabeleceu-se o prazo de agosto de 2014 para o encerramento das atividades em vazadouros, tendo sido prorrogado em 10 anos



após a Lei nº 14.026 de 2020, também conhecida como Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

Considerando os fatos supramencionados e o esgotamento da área, há mais de 10 anos houve a necessidade de desativação do vazadouro de resíduos de Artur Nogueira, SP.

Situado na Estrada Municipal ATN 030, o local se encontra próximo a moradias, devido ao crescimento urbano do município. Apesar do encerramento das atividades do vazadouro, não houve quaisquer ações de reabilitação do local desde então.

Atualmente, a área pode ser considerada como uma Área Potencialmente Contaminada (AP), devido ao desenvolvimento de atividades e manejo de substâncias que podem ter contaminado o local em outros períodos. Caso seja confirmada a contaminação, passará a ser considerada como uma Área Contaminada (AC).

Como definição, uma Área Contaminada (AC) é um local onde existe ou existiu fonte de contaminação primária e contém quantidades de matéria ou concentrações de substâncias capazes de causar danos aos bens a proteger.

Assim, o Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) surge como uma forma de elaborar ações de identificação, caracterização e implementação de medidas de intervenção em uma AC, com o objetivo de viabilizar o uso seguro proposto ou implementado em cada uma delas, de modo que a área seja classificada com Área Reabilitada para o Uso Declarado (AR) ao final dos estudos.

Considerando que os impactos do vazadouro dependem da tipologia dos resíduos já destinados, do solo e do entorno, é imprescindível um estudo detalhado de maneira a apresentar uma solução própria para a sua recuperação, por meio do GAC, fomentando a responsabilidade ambiental do município e garantindo as qualidades do meio ambiente e da saúde pública.



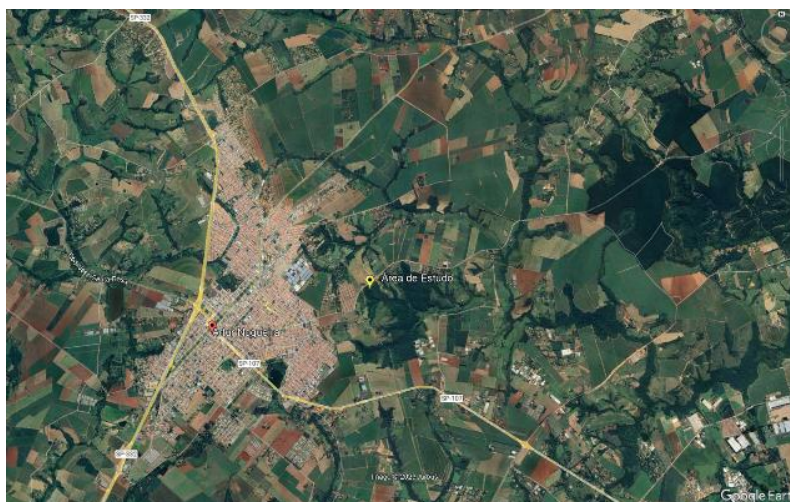
Baseando-se, também, nas particularidades de cada local, especificamente no antigo vazadouro de Artur Nogueira, o estudo deve ser realizado etapa a etapa, minuciosamente, iniciando pela Avaliação Preliminar, sendo esse o objeto dessa licitação.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A área de estudo está localizada no município de Artur Nogueira, na Estrada Municipal ATN 030, nas coordenadas de latitude 22°34'5.78" Sul e longitude 47°8'37.36" Oeste (aproximadamente), com uma área estimada de 60.000,00 (sessenta mil) m².

Situado na área rural do município, o local está em meio a fragmentos florestais e cursos d'água. Atualmente, há moradias próximas, resultantes da expansão urbana e de propriedades rurais do entorno (Figuras 1 a 3).

Figura 1. Localização da área de estudo, antigo vazadouro de resíduos



Fonte: Google Earth Pro, 2023.



Figuras 2 e 3. Evolução da área de estudo ao longo dos anos (2009 e 2023, respectivamente)

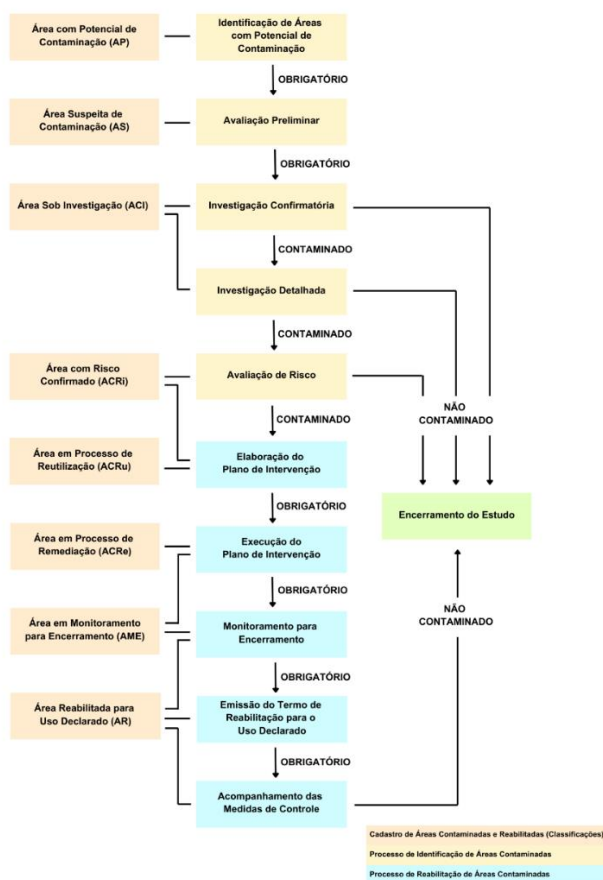


Fonte: Google Earth Pro, 2019 e 2023.

O local foi utilizado por muitos anos como vazadouro de resíduos do município, sendo, ainda, alvo constante de descarte irregular.

4. GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS (GAC)

A metodologia para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) elaborada pela CETESB, utilizada como base, objetiva otimizar recursos técnicos e econômicos, sem comprometer a correta recuperação da área. O GAC pode ser dividido em dois conjuntos de ações principais: processo de identificação de áreas contaminadas e processo de reabilitação de áreas contaminadas, com cinco etapas sequenciais cada, em que a informação obtida na etapa anterior se torna base para a execução da etapa posterior, conforme fluxograma (Figura 4).

**Figura 4.** Fluxograma de Gerenciamento de Áreas Contaminadas

Fonte: Baseado no Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, CETESB.

Durante as etapas do GAC, as áreas podem receber algumas classificações. A mudança de classificação é o objetivo principal de cada uma, sendo importante para definir a necessidade de continuidade ou de encerramento do estudo.

Tendo em vista que a primeira etapa do fluxograma, “Identificação de Áreas com Potencial de Contaminação”, cabe ao órgão ambiental estadual, ela não será considerada como parte do objeto da presente licitação.

Como regra básica da metodologia GAC, todas as informações obtidas na etapa devem ser armazenadas no Cadastro de Áreas Contaminadas e Reabilitadas, conforme previsto na legislação estadual, sendo de gestão da CETESB.

Além disso, cabe ao órgão ambiental estadual coordenar a execução do



GAC, fiscalizar o cumprimento das exigências previstas, além de gerir e divulgar as informações obtidas durante a execução.

Desta forma, o responsável técnico (Contratada no caso) deve permanecer em contato com a CETESB durante todo o estudo, fornecendo todas as informações e documentos necessários para seu correto cumprimento.

Convém salientar que a referida contratação contemplará, apenas, a segunda etapa, Avaliação Preliminar, pois somente a partir da realização dos primeiros estudos que será possível determinar o nível de contaminação, se houver, e quais análises químicas e/ou estratégias deverão ser seguidas nas etapas seguintes, modificando, também, os valores de contratação e, consequentemente, garantindo a economicidade.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PLANILHA DE SERVIÇOS – AVALIAÇÃO PRELIMINAR		
ITEM	ETAPA DO GAC	QUANTIDADE
1	Avaliação Preliminar O objetivo principal da Avaliação Preliminar é verificar se a Área com Potencial de Contaminação (AP) pode ser classificada como Área Suspeita de Contaminação (AS) ou outra classificação possível. A correta execução dessa etapa melhorará o planejamento de todo o gerenciamento da área, prevendo ações e possíveis dificuldades, além de apresentar ao órgão ambiental quais as estratégias de gestão futura. As atividades da Avaliação Preliminar devem consistir em: Identificação das fontes de contaminação potenciais; Identificação das substâncias químicas de interesse (SQI); Constatação de situações que permitam suspeitar da existência de fontes de contaminação primárias dentro da área em avaliação; Constatação de situações que permitam suspeitar da existência de contaminação nos compartimentos do meio ambiente; Descrição das hipóteses de liberação das SQI a partir das fontes de contaminação potenciais identificadas; Verificação da possibilidade da área ser atingida por fontes de	1



	contaminação externa, difusa ou natural; Identificação dos bens a proteger; Identificação dos caminhos de exposição potenciais; Definição do modelo conceitual inicial da área (MCA 1); Proposta de nova classificação da área; Verificação da necessidade de realização da etapa de Investigação Confirmatória; Proposta do plano preliminar da etapa de Investigação Confirmatória; Identificação dos responsáveis legais e solidários.	
--	---	--

6. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

A seguir serão descritos os serviços a serem realizados, as formas de execução, suas características e demais especificações. Toda a metodologia da presente licitação se encontra em consonância com as orientações do órgão ambiental estadual, CETESB, bem como com as legislações pertinentes.

6.1. Processo de Identificação de Áreas Contaminadas

6.1.1. Avaliação Preliminar

A realização da etapa de Avaliação Preliminar na Área com Potencial de Contaminação (AP), identificada e considerada prioritária no Processo de Identificação de Áreas Contaminadas, tem como objetivo geral constatar fatos, evidências, indícios ou incertezas que levem a suspeitar da existência de contaminação nos compartimentos do meio ambiente, gerada a partir de fonte de contaminação primária localizada dentro dos limites da área em avaliação.

Os resultados dessa etapa serão utilizados para embasar a classificação como Área Suspeita de Contaminação (AS) ou outra classificação possível, além de melhorar o planejamento de todo o gerenciamento da área, prevendo ações e possíveis dificuldades, além de apresentar ao órgão ambiental quais as estratégias de gestão futura.

Os objetivos específicos ou atividades principais da Avaliação Preliminar consistem em: Identificação das fontes de contaminação potenciais; Identificação das substâncias químicas de interesse (SQI); Constatação de situações que



permitam suspeitar da existência de fontes de contaminação primárias dentro da área em avaliação; Constatação de situações que permitam suspeitar da existência de contaminação nos compartimentos do meio ambiente; Descrição das hipóteses de liberação das SQI a partir das fontes de contaminação potenciais identificadas; Verificação da possibilidade da área ser atingida por fontes de contaminação externa, difusa ou natural; Identificação dos bens a proteger; Identificação dos caminhos de exposição potenciais; Definição do modelo conceitual inicial da área (MCA 1); Proposta de nova classificação da área; Verificação da necessidade de realização da etapa de Investigação Confirmatória; Proposta do plano preliminar da etapa de Investigação Confirmatória; Identificação dos responsáveis legais e solidários.

A responsabilidade pela execução da etapa de Avaliação Preliminar é do responsável legal e do responsável técnico, cabendo ao órgão ambiental estadual a avaliação das informações apresentadas.

Ao finalizar a referida etapa, a interpretação das informações geradas deverá ser suficiente para permitir a atualização da classificação da área e a elaboração do modelo conceitual inicial da área (MCA1), além de dar subsídios para a elaboração do plano preliminar para a execução da etapa de Investigação Confirmatória, quando a área em questão for classificada como Área Suspeita de Contaminação (AS).

Desta maneira, a AS identificada passará a integrar a Relação de Áreas Suspeitas de Contaminação, a ser armazenada no Cadastro de Áreas Contaminadas e Reabilitadas.

Ressalta-se que o local de estudo em questão foi utilizado como vazadouro, atualmente desativado. Ou seja, todas as análises serão baseadas, prioritariamente, no que já ocorreu.



6.1.1.1. Levantamento de Informações Existentes (LIE)

O Levantamento de Informações Existentes é uma das ações, ou subetapas, previstas para a execução da etapa de Avaliação Preliminar, que consiste na pesquisa, revisão e consolidação de informações disponíveis sobre a Área com Potencial de Contaminação (AP) e seu entorno, em diversas fontes de informações. Deverá ser executado pelo responsável técnico.

Esse levantamento geralmente faz parte das primeiras ações da etapa de Avaliação Preliminar, trazendo subsídios para orientar a subetapa de Levantamento de Informações de Campo.

Nessa etapa, podem ser consultadas, entre outras, as seguintes fontes de informação:

- Registros dos responsáveis legais solidários;
- Processos administrativos do órgão ambiental estadual, CETESB, responsável pelo Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC), pelo licenciamento e pela fiscalização das atividades potencialmente geradoras de áreas contaminadas na região de interesse;
- Processos administrativos da Prefeitura Municipal, responsável pela fiscalização das atividades potencialmente geradoras de áreas contaminadas sob sua competência local;
- Cadastros federal, estadual ou municipal de Áreas Contaminadas e de Áreas Reabilitadas;
- Cadastros federal e estadual de outorga dos recursos hídricos;
- Cadastros estaduais e municipais dos órgãos de saúde;
- Documentos, vídeos e imagens obtidas na internet.

A partir dessas fontes de informação poderão ser encontrados diversos tipos de documentos sobre as atividades que existiram na área em avaliação, devendo ser selecionados aqueles que permitirão uma reconstrução histórica das atividades, das fontes de contaminação potenciais e do manuseio de substâncias, além dos caminhos potenciais de exposição e bens a proteger.



Os documentos selecionados deverão ser compilados e transferidos para croquis, plantas e tabelas, e os resultados deverão ser apresentados por meio de texto explicativo com o registro cronológico das informações levantadas.

6.1.1.2. Levantamento de Informações em Campo (LIC)

O Levantamento de Informações em Campo é uma das ações, ou subetapas, previstas para a execução da etapa de Avaliação Preliminar, a qual consiste no reconhecimento da Área com Potencial de Contaminação (AP) pelo responsável técnico por meio de inspeção e entrevistas.

Esse levantamento permitirá ao responsável técnico avaliar visualmente o local, bem como entrevistar pessoas experientes, conhecedoras do histórico da atividade e entorno.

Nessa etapa, poderão ser obtidas novas informações sobre a área a partir das seguintes atividades:

- Inspeção de reconhecimento da área em avaliação e da vizinhança;
- Entrevistas com pessoas relacionadas a área em avaliação (responsáveis legais, servidores atuais ou antigos, moradores e vizinhos).

A execução do Levantamento de Informações em Campo complementarará as informações obtidas no Levantamento de Informações Existente, abrindo a possibilidade de serem revisadas, caso sejam encontradas situações divergentes *in loco*.

Deverão ser identificados os indícios de fontes de contaminação primárias pretéritas, com contaminação nos compartimentos do meio ambiente, vistoriando detalhadamente a área em questão e registrando por meio de imagens fotográficas.

Os resultados obtidos no Levantamento de Informações em Campo devem ser integrados com os resultados da etapa de Levantamento de Informações Existentes (ver Seção 5.2) e conjuntamente serem utilizados para a construção do



modelo conceitual 1 (MCA 1) e classificação da área em avaliação (Classificação 2)

6.1.1.3. Primeiro Modelo Conceitual (MCA 1)

O primeiro modelo conceitual da área (MCA 1) é uma representação geral das hipóteses de liberação de materiais ou substâncias a partir das fontes de contaminação identificadas na Área com Potencial de Contaminação (AP) e dos caminhos de exposição nos compartimentos do meio ambiente até atingirem os bens a proteger.

Sua estruturação deverá ser feita por meio de plantas georreferenciadas, texto explicativo e tabela, capazes de demonstrar os riscos ou danos que puderam ser causados aos bens a proteger, além de facilitar a definição sobre a continuidade do Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC).

O MCA 1 é o produto da consolidação dos resultados obtidos na etapa de Avaliação Preliminar e a sua interpretação permitirá indicar as porções dos compartimentos do meio ambiente representativas de serem amostradas durante a etapa de Investigação Confirmatória, assim como definir os responsáveis pela sua execução.

A elaboração do MCA 1 se inicia com a análise integrada das informações obtidas nas subetapas de Levantamento de Informações Existentes e de Levantamento de Informações de Campo.

Essas informações, inicialmente dispersas, serão reunidas e organizadas por fonte de contaminação, formando uma estrutura que contenha:

- Plantas georreferenciadas com a representação da Área com Potencial de Contaminação (AP), das suas áreas fonte e fontes de contaminação;
- Texto explicativo com integração e interpretação das informações sobre os caminhos de exposição identificados;
- Tabela com resumo das informações.



As áreas fonte são subáreas localizadas dentro dos limites da AP, as quais são geralmente agrupadas por edificações ou setores, onde existem ou existiram fontes de contaminação relacionadas a um mesmo processo. As áreas fonte são delineadas com o objetivo de organizar as informações sobre as fontes de contaminação nelas identificadas.

Para cada informação utilizada na elaboração do MCA 1, é importante que seja citada a fonte de informação de onde ela foi obtida, visando proporcionar a sua comprovação e credibilidade.

6.1.1.3.1. Plantas georreferenciadas

A representação da AP, das suas áreas fontes e fontes de contaminação deve ser feita por meio da elaboração de seis plantas em escala, com legenda que descreva as características dessas, as alterações ocorridas e as incertezas sobre localização ou existência:

- Planta da AP - planta contendo as coordenadas georreferenciadas do centro da AP e do polígono que representa o seu perímetro, bem como suas dimensões em área e pontos de acesso. Na sua legenda deve ser indicada a atividade potencialmente geradora de áreas contaminadas representada (pretérita), discriminando a sua razão social e/ou nome utilizado para sua identificação.
- Planta multitemporal das áreas fonte – planta contendo a localização pretérita das áreas fonte que existiram dentro dos limites da área em avaliação. Também devem ser representadas as áreas fonte cuja localização ou existência foi considerada incerta, devendo ser apresentada sua posição estimada na planta;
- Planta multitemporal das fontes de contaminação – planta contendo a localização pretérita das fontes de contaminação localizadas dentro dos limites da área em avaliação. Também devem ser representadas as fontes de contaminação cuja localização ou existência foi considerada incerta, devendo ser apresentada sua posição estimada na planta.



- Planta multitemporal da vizinhança – planta contendo a localização das Áreas com Potencial de Contaminação (AP), Áreas Contaminadas (ACI, ACRI, ACRE e ACRU), Áreas em Monitoramento para Encerramento (AME) e Áreas Reabilitadas (AR), além das Áreas Atingidas por Fonte Externa (AFe), Áreas Alteradas por Fonte Difusa (AFd) ou Áreas com Alteração de Qualidade Natural (AQN) identificadas num raio de 100 metros dos limites da área em avaliação, incluindo as respectivas plumas de contaminação mapeadas, que possam influenciar na área em avaliação.
- Planta multitemporal dos bens a proteger – planta contendo os bens a proteger localizados dentro da AP e na sua vizinhança, num raio de 100 (cem) metros dos seus limites.
- Planta dos volumes dos compartimentos do meio ambiente - planta com a projeção dos volumes dos compartimentos do meio ambiente que possam estar contaminados a partir de cada fonte de contaminação identificada ou estimada, determinados a partir da interpretação das hipóteses de liberação das substâncias para os compartimentos do meio ambiente e das hipóteses de distribuição das substâncias nos compartimentos do meio ambiente.

A depender das características das áreas identificadas na vizinha, o raio de 100 (cem) metros poderá ser diminuído ou expandido, caso haja necessidade, bem como cada planta poderá ser composta por um conjunto de plantas em escalas menores, a depender da complexidade do local.

6.1.1.3.2. Texto explicativo

O texto explicativo do MCA 1 deve conter a descrição e justificativa de todos os caminhos de exposição definidos a partir de cada fonte de contaminação identificada, ou estimada (aquela onde há incertezas sobre sua existência ou localização), dentro da área em avaliação.

Também deve conter a descrição e justificativa de todos os caminhos de exposição definidos a partir de cada área localizada na planta multitemporal da vizinhança (raio de 100 m), que possa influenciar a área em avaliação.



Dessa forma, para a construção dos caminhos de exposição, é necessária a integração das informações obtidas na etapa de Avaliação Preliminar sobre os seguintes aspectos:

- Fontes de contaminação – Na definição dos caminhos de exposição devem ser consideradas informações sobre a dimensão, a função no processo, a composição e estado dos materiais utilizados ou gerados na fonte de contaminação, a estimativa da quantidade das substâncias ou materiais manuseados que possam ter sido liberados para os compartimentos do meio ambiente ao longo do tempo e o período de utilização ou funcionamento;
- Áreas localizadas na vizinhança – Na descrição do caminho de exposição devem ser consideradas informações sobre a localização em relação à área em avaliação, as estimativas da direção do fluxo e profundidade da água subterrânea e da direção predominante dos ventos (em casos de poluição atmosférica), as características dos compartimentos do meio ambiente, as características das plumas de contaminação mapeadas ou estimadas e a avaliação a respeito da possibilidade das plumas de contaminação mapeadas ou estimadas terem atingido a área em avaliação;
- Indícios de contaminação – Devem ser considerados fatos, evidências, indícios ou incertezas que podem indicar a existência pretérita de contaminação ou de fontes de contaminação ou de fontes de contaminação primária, assim como a ausência de informações ou incertezas sobre os usos ocorridos;
- Hipóteses de liberação das SQI para os compartimentos do meio ambiente – Deve indicar o ponto onde ocorreu ou pode ter ocorrido a saída, ou o primeiro contato, das substâncias presentes na fonte de contaminação com os compartimentos do meio ambiente, caracterizando assim o início do caminho de exposição.
- Hipóteses de distribuição das SQI nos compartimentos do meio ambiente – Deve indicar os mecanismos de movimentação e transferência de um meio para o outro, considerando as possíveis mudanças de fase, como fase livre para fase dissolvida e fase vapor, até atingir os bens a proteger e o volume



do compartimento do meio ambiente representativo de ser amostrado. Na hipótese de distribuição devem ser levadas em consideração as propriedades físicas, químicas e toxicológicas das SQI e as características dos compartimentos do meio ambiente, com o objetivo de identificar as populações de cada compartimento do meio ambiente que possa estar contaminado;

- Exposição dos bens a proteger às SQI e vias de ingresso - Devem ser descritas as hipóteses criadas sobre as formas que os bens a proteger localizados dentro da área em avaliação e na sua vizinhança possam ser atingidos, a partir das fontes de contaminação identificadas ou estimadas, incluindo as vias de ingresso e os possíveis riscos ou danos associados, caracterizando assim o fim do caminho de exposição.

6.1.1.3.3. Tabela resumo

O resumo das informações sobre os caminhos de exposição definidos na etapa de Avaliação Preliminar é necessário para um melhor entendimento do MCA 1.

Esse resumo deve ser feito por meio de tabela, a qual deve conter uma fonte de contaminação em cada linha e as informações nas colunas sobre a identificação da fonte de contaminação, a identificação da área fonte, as SQIs a serem consideradas, os caminhos de exposição definidos, os bens a proteger que podem ter sido atingidos, a indicação do nível de prioridade de cada fonte de contaminação para o plano preliminar de Investigação Confirmatória, a indicação dos compartimentos do meio ambiente a serem amostrados na etapa de Investigação Confirmatória e as ações preventivas e corretivas indicadas.

Também deve ser apresentada uma tabela com as características das áreas localizadas na vizinhança que possam influenciar na área em avaliação identificada, com a identificação da área vizinha, a classificação da área vizinha, as SQIs a serem consideradas, os caminhos de exposição definidos, os bens a proteger que podem ser atingidos, a indicação do nível de prioridade de cada área



vizinha para o plano preliminar de Investigação Confirmatória e a indicação dos compartimentos do meio ambiente a serem amostrados na etapa de Investigação Confirmatória.

6.1.1.4. Classificação 2

A execução da Classificação 2 pelo órgão ambiental estadual tem como base os indícios de contaminação relacionados com cada fonte de contaminação, e a proposta de classificação da área feita pelos responsáveis técnico e legal.

Dessa forma, quando identificado pelo menos um indício de contaminação na etapa de Avaliação Preliminar, a Área com Potencial de Contaminação (AP) passa a ser classificada como Área Suspeita de Contaminação (AS).

6.1.1.5. Relatório de Avaliação Preliminar

Após a execução de todas as subetapas supracitadas, o responsável técnico deve elaborar o Relatório de Avaliação Preliminar, contendo as informações levantadas e sua interpretação, finalizando a referida etapa.

Deve ser ressaltado que a acurácia e a completude das informações existentes são de grande relevância na execução dos trabalhos e uma revisão crítica pelo profissional capacitado é de suma importância.

Assim, em sua estrutura, o Relatório de Avaliação Preliminar deve conter os seguintes itens:

- Descrição das informações coletadas nas subetapas de LIE e LIC;
- Modelo Conceitual 1 (MCA 1) e Classificação 2;
- Plano preliminar de amostragem da etapa de Investigação Confirmatória;
- Texto conclusivo (conclusões e recomendações).

Os resultados da etapa de Avaliação Preliminar, além de embasar a construção do MCA 1, serão utilizados para a realização da Classificação 2 pelo



Órgão Ambiental Gerenciador, que pode classificar a área como Área Suspeita de Contaminação (AS), ou outra classificação possível.

Neste Relatório, os resultados obtidos no Levantamento de Informações em Campo devem ser apresentados por meio de texto explicativo, fotos, plantas e seções com o registro das informações levantadas.

6.1.1.5.1. Descrição das informações coletadas nas subetapas de LIE e LIC;

Trata-se da consolidação e da interpretação das informações em uma escala única de trabalho, devendo constar as informações brutas utilizadas como base (e suas fontes), em anexo, para rastreamento e conferência, abordando:

- Atividades potencialmente geradoras de áreas contaminadas – Reconstituição histórica das atividades desenvolvidas na área, cujas descrições devem indicar os respectivos códigos CNAE; Indicação de hipóteses sobre os principais problemas de contaminação que podem existir.
- Fontes de contaminação – Ênfase aos processos e situações que podem ter liberado as substâncias químicas de interesse para os compartimentos do meio ambiente. Cada fonte de contaminação deve conter a localização dentro do limite da área, o período de utilização, a dimensão, a função no processo, a composição, o estado, possíveis pontos de liberação ao meio ambiente e estimativa de quantidade.
- Indícios de contaminação – Fatos, evidências, indícios ou incertezas que podem indicar a existência pretérita de contaminação ou fontes de contaminação, assim como ausência de informações ou incertezas. Cada indício deve conter a fonte de contaminação a que se relaciona, a circunstância em que foi identificado (fato, evidência, indício ou incerteza), composição do material, estado do material e registro fotográfico do indício.
- Áreas localizadas na vizinhança – Devem ser descritas a existência histórica de empreendimentos que abrigaram atividades potencialmente geradores de áreas contaminadas, as áreas registradas no Cadastro de Áreas Contaminadas e Reabilitadas da CETESB, a localização em relação à área



em avaliação, a estimativa da direção do fluxo e profundidade da água subterrânea e dos ventos (se existente), as características dos compartimentos do meio ambiente e a avaliação a respeito da possibilidade das plumas de contaminação terem atingido a área em avaliação.

- Hipóteses de liberação das SQI para os compartimentos do meio ambiente – Formas ou hipóteses de liberação dessas substâncias para os compartimentos do meio ambiente, indicando o ponto onde ocorreu ou pode ter ocorrido a saída ou o primeiro contato das substâncias presentes na fonte de contaminação com os compartimentos do meio ambiente.
- Hipóteses de distribuição das SQI nos compartimentos do meio ambiente – Devem indicar os mecanismos de movimentação e transferência de um meio para o outro, considerando as possíveis mudanças de fase, até atingir os bens a proteger.
- Hipóteses de exposição dos bens a proteger às SQI e vias de ingresso – Devem ser identificados possíveis riscos e danos relacionados à área, a partir da descrição das hipóteses sobre como os bens a proteger localizados dentro da área em avaliação e na sua vizinhança podem ter sido atingidos pelas SQI, incluindo as possíveis vias de ingresso.

6.1.1.5.2. Modelo Conceitual 1 (MCA 1) e Classificação 2

Trata-se da descrição do MCA 1, construído a partir das informações sobre os caminhos de exposição identificados ou estimados, relativos a cada fonte de contaminação ou de cada área vizinha que possa influenciar na área em avaliação, bem como a apresentação da classificação da área proposta pelo responsável técnico.

6.1.1.5.3. Plano preliminar de amostragem da etapa de Investigação Confirmatória

Caso seja necessário prosseguir com o GAC, o relatório de Avaliação Preliminar já deverá prever um plano preliminar de amostragem da etapa de Investigação Confirmatória, contendo:



- As fontes de contaminação ou áreas vizinhas que possam ter influenciado na área em avaliação a serem contempladas na etapa de Investigação Confirmatória (com prioridade);
- As SQI e os respectivos valores de intervenção a serem considerados, organizados para cada fonte de contaminação ou áreas vizinhas identificadas; os volumes representativos dos compartimentos do meio ambiente com maior potencial de ter tido a sua qualidade alterada, deixando clara a sua relação com as fontes de contaminação ou áreas vizinhas consideradas, conforme definido no MCA 1;
- O design amostral (amostragem direcionada ou sistemática) definido para se investigar de forma representativa os volumes dos compartimentos do meio ambiente, o qual deve considerar as incertezas sobre a completude das informações históricas para identificação de todas as fontes de contaminação;
- As técnicas de amostragem de solo, água subterrânea, vapores do solo e outros materiais de interesse a serem utilizadas na execução do design amostral;
- As dificuldades encontradas para a execução dos pontos de amostragem programados, como obstáculos físicos, prazos, recursos técnicos e econômicos.

É imprescindível uma avaliação crítica para a elaboração dos próximos modelos conceituais da área, os quais deverão indicar os dados adicionais necessários para a continuidade das ações de gerenciamento, com o objetivo de eliminar as incertezas que dificultarão o planejamento e implantação de medidas de intervenção eficazes e eficientes.

Cabe ser destacado que o Plano preliminar de amostragem da etapa de Investigação Confirmatória, elaborado na etapa de Avaliação Preliminar, será a base para a elaboração do plano definitivo de Investigação Confirmatória durante a execução da referida etapa.



6.1.1.5.4. Texto conclusivo

Neste item, o responsável técnico deve resumir os principais resultados e conclusões obtidos durante a execução da etapa de Avaliação Preliminar e apresentar suas recomendações para a continuidade ou encerramento do GAC na área em avaliação.

O texto conclusivo deve conter as decisões tomadas, visando subsidiar a execução da etapa de Investigação Confirmatória ou outras ações do GAC julgadas necessárias, com base nas informações obtidas na etapa de Avaliação Preliminar:

- Justificativa sobre a necessidade de realização da etapa de Investigação Confirmatória ou outras etapas do GAC;
- Avaliação crítica sobre a acurácia e completude das informações obtidas;
- Justificativa para a priorização das fontes de contaminação internas ou das áreas localizadas na vizinhança que possam ter influenciado a área em avaliação, quando não for possível a investigação de todas as fontes de contaminação na etapa de Investigação Confirmatória;
- Definição de ações preventivas e corretivas;
- Definição dos responsáveis pela execução da etapa de Investigação Confirmatória e demais ações necessárias.

6.2. Documento Final

Na finalização do estudo, deverá ser entregue um Relatório, em via digital (extensões “.pdf” e “.doc”), contemplando todos os levantamentos e resultados obtidos, além de cálculos, questionários e demais documentos que basearam sua formulação.

O relatório deverá ser elaborado e apresentado com rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e sua formatação deverá seguir as normas da ABNT.



7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Equipe Técnica

A equipe técnica do estudo de Avaliação Preliminar (AP) será a principal responsável pela definição das necessidades de informações a serem levantadas no estudo da área em questão.

Dessa forma, deverá ser composta, minimamente, por um engenheiro ambiental ou geólogo, devidamente habilitado e autorizado a exercer o cargo, possuindo capacidade e conhecimento técnico específico sobre o assunto, para planejar e executar a etapa do GAC, juntamente com o restante da equipe.

7.2. Documentações

- Prova de registro ou inscrição definitiva na entidade profissional competente (CREA), tanto da empresa como de seus responsáveis técnicos da localidade da sede do proponente (etapa de habilitação);
- Comprovação da capacidade técnico-profissional. Deverá ser apresentado, no mínimo, um atestado na forma de Certidão de Acervo Técnico ou, alternativamente, Anotação de Responsabilidade Técnica, comprovando que a proponente, na pessoa de um responsável técnico a ela vinculado tenha experiência na execução ou na coordenação de estudos técnicos relacionados à elaboração de estudo de Gerenciamento de Áreas Contaminadas. Considerando o caráter obrigatório de aprovação desta etapa de Avaliação Preliminar perante a CETESB, torna-se imprescindível que estes documentos reflitam, também, um estudo já aprovado pelo órgão ambiental estadual (etapa de habilitação).
- É necessário que o mesmo profissional seja o Responsável Técnico pelo serviço perante o CREA, devendo ser emitida uma ART de execução de serviço técnico, que será encaminhada juntamente com o relatório final e demais documentos exigidos pelo órgão ambiental estadual, CETESB (etapa de execução).



- Em caso de substituição do mesmo, a empresa deverá declarar, de imediato, outro profissional igualmente qualificado, de forma a assegurar a não interrupção da responsabilidade técnica.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato deverá ter vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite expresso nas legislações.

O tempo de aprovação do órgão ambiental estadual, CETESB, do relatório referente à etapa de Avaliação Preliminar já está incluído à vigência.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

A Contratante somente pagará pelos serviços efetivamente prestados. Para o pagamento, será necessária a efetiva comprovação da prestação dos serviços.

O pagamento será efetuado, preferencialmente, por meio de Boleto Bancário emitido pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos com a emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento.

A empresa deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.



As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu prazo de pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, fundamentado em buscas diretas com empresas de consultoria, conforme relacionado a seguir.

Foram encaminhadas solicitações de cotações, via e-mail, para 11 (onze) empresas de consultoria, a partir da consulta de outras licitações e em sites de pesquisa, utilizando-se os critérios de estarem situadas no estado de São Paulo e de haver o estudo de Gerenciamento de Áreas Contaminadas no escopo de atividades.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes poderão ocorrer por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

- 693-15.01.18.542.0004.2.089.339039.01.1100000 – Tesouro.

Valor global: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Somente poderão participar deste processo licitatório pessoas jurídicas que sejam compatíveis com o objeto da contratação e que apresentem todos os documentos de habilitação exigidos;
- Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devido a processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto, que concluiu que o processo licitatório em questão não é



complexo o suficiente ou possui vulto necessário que justifique a participação de consórcios objetivando aumentar a competitividade do certame;

- Disponibilidade para cumprimento das atividades previstas, nos locais e horários previstos, bem como para as finalidades previstas;
- Utilização de funcionários capacitados para o desempenho das atividades previstas, com qualificação técnica;
- Utilização de materiais e recursos que permitam o efetivo cumprimento da finalidade da atividade tais, como equipamentos e materiais essenciais à elaboração do estudo;
- A Contratada deverá atender as exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/2021, além de outras exigências de habilitação, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira;
- Considerando o caráter técnico das atividades, faz-se jus o efetivo cumprimento dos requisitos elencados.

13. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- O estudo de Avaliação Preliminar (AP) deverá ser iniciado em, no máximo, 10 (dez) dias após a autorização para início e deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias;
 - O prazo de vigência restante (120 dias) é destinado às tratativas que deverão ser realizadas com a CETESB, bem como possíveis reajustes que venham a ser necessários;
- O relatório da etapa de Avaliação Preliminar deverá estar em consonância com as exigências do órgão ambiental estadual, de modo que seja aprovado e possibilite a continuidade do estudo ou seu encerramento antecipado;
 - A Contratada será a única responsável por realizar ajustes nos documentos que retornem por inconclusão, sem que a Contratante sofra quaisquer prejuízos.



14. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

Todos os estudos realizados deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para ciência e análise prévia, antes de serem enviados ao órgão ambiental estadual (CETESB), o que não implicará na corresponsabilidade da mesma.

14.1. Fiscalização

A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo incumbido à Francielly Cristine Saula, Diretora de Meio Ambiente, a função de verificar o correto cumprimento do objeto do contrato, bem como as demais especificações estabelecidas.

14.2. Gestão

A gestão do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo incumbido à Tamiris Regina Artuzi Libanori, Secretária Municipal de Meio Ambiente, a função de verificar o correto cumprimento do objeto do contrato, bem como as demais especificações estabelecidas.

15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A proposta de preço deverá ser baseada no valor total, já considerando todas as despesas cabíveis, que incidam direta ou indiretamente sobre o estudo, mesmo que não estejam registrados nos documentos.

Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor, desde que contemple todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

**ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE)****CONTRATO Nº XXX/2025****CONTRATAÇÃO COM DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO –
LEI Nº 14.133/21, ART. 75, II.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 451-0/2025.**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede administrativa à Rua 15 de novembro, nº 1400, Palmeiras, em Artur Nogueira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 45.735.552/0001-86, neste ato representado por seu **PREFEITO sr. LUCAS SIA RISSATO**, brasileiro, solteiro, daqui por diante denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e-mail **XXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXX**, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA A ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR (AP), ETAPA INTEGRANTE DO GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS (GAC), NO LOCAL DE ANTIGO VAZADOURO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, SP, CONSIDERADO COMO ÁREA POTENCIALMENTE CONTAMINADA.

PLANILHA DE SERVIÇOS – AVALIAÇÃO PRELIMINAR			
ITEM	ETAPA DO GAC	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Avaliação Preliminar O objetivo principal da Avaliação Preliminar é verificar se a Área com Potencial de Contaminação (AP) pode ser classificada como Área Suspeita de Contaminação (AS) ou outra classificação possível. A correta execução dessa etapa melhorará o planejamento de todo o	1	R\$



gerenciamento da área, prevendo ações e possíveis dificuldades, além de apresentar ao órgão ambiental quais as estratégias de gestão futura. As atividades da Avaliação Preliminar devem consistir em: Identificação das fontes de contaminação potenciais; Identificação das substâncias químicas de interesse (SQI); Constatação de situações que permitam suspeitar da existência de fontes de contaminação primárias dentro da área em avaliação; Constatação de situações que permitam suspeitar da existência de contaminação nos compartimentos do meio ambiente; Descrição das hipóteses de liberação das SQI a partir das fontes de contaminação potenciais identificadas; Verificação da possibilidade da área ser atingida por fontes de contaminação externa, difusa ou natural; Identificação dos bens a proteger; Identificação dos caminhos de exposição potenciais; Definição do modelo conceitual inicial da área (MCA 1); Proposta de nova classificação da área; Verificação da necessidade de realização da etapa de Investigação Confirmatória; Proposta do plano preliminar da etapa de Investigação Confirmatória; Identificação dos responsáveis legais e solidários.		
---	--	--

§ 1º. Os termos, descrição dos serviços/fornecimentos, quantidades, garantias e valores deste contrato estão estritamente vinculados à proposta ofertada e ao Termo de Referência que fazem parte integrante deste documento.

§ 2º. A prestação de serviços acima mencionada, de interesse do Município de Artur Nogueira, ficará sob responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer despesas e obrigações decorrentes da prestação dos serviços, sejam remunerações, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou tributárias ou outras, enfim, todo e qualquer encargo decorrente do compromisso objeto do presente contrato, excluída assim, expressamente, toda e qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** pela execução dos serviços contratados.

§ 3º. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA 2ª. DA VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses** a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado conforme art. 111 da Lei 14.133/21.



Parágrafo único. Caso as partes tenham interesse na prorrogação do Contrato, deverão manifestar-se, por escrito, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência do final do prazo de vigência.

CLÁUSULA 3ª. DA ENTREGA. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A área de estudo está localizada no município de Artur Nogueira, na Estrada Municipal ATN 030, nas coordenadas de latitude 22°34'5.78" Sul e longitude 47°8'37.36" Oeste (aproximadamente), com uma área estimada de 60.000,00 (sessenta mil) m².

§ 1º. A Ordem de Serviços será enviada à **CONTRATADA** por meio eletrônico.

§ 2º. A **CONTRATADA** ficará responsável por comunicar, em tempo hábil, o gestor sobre eventuais ocorrências que possam interferir no cumprimento da obrigação.

§ 3º. A garantia do serviço deste **CONTRATO** será de responsabilidade da **CONTRATADA**, compreendendo qualquer defeito na prestação de serviço e/ou no produto fornecido, conforme descrito neste instrumento e na proposta veiculada.

§ 4º. O prazo de garantia será o expresso no Código de Defesa do Consumidor ou o ofertado pela **CONTRATANTE** em proposta, prevalecendo o prazo que for maior.

§ 5º. O responsável direto por todos os serviços que forem feitos será o Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, cabendo a este órgão fiscalizar, verificar, atestar, conferir as Notas Fiscais e encaminhá-las para pagamento.

§ 6º. O serviço deverá obedecer às especificações e prazos constantes no Termo de Referência.

§ 7º. Dentro do prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** está obrigada a prestar os serviços contratados, desde que obedecidas as condições da Autorização de Fornecimento, conforme previsão do **CONTRATO**.



§ 8º. Durante esse período, a **CONTRATADA** deverá atender aos prazos e exigências previstos neste instrumento, refazer os serviços que estiverem fora das especificações.

§ 9º. O prazo para a prestação dos serviços é de 60 (sessenta) dias, devendo ser iniciado em até 10 dias após a emissão da ordem de serviço.

§ 10º. Considerando se tratar de um objeto de caráter teórico, a fiscalização será realizada através da análise dos documentos elaborados pela empresa contratada, que deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para ciência e análise prévia, antes de serem enviados ao órgão ambiental estadual (CETESB), o que não implicará na corresponsabilidade da mesma.

§ 11º. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de não aceitar os serviços fora das especificações constantes na solicitação e autorização de fornecimento.

§ 12º. O serviço não aceito deverá ser refeito prontamente, ou em até 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua recusa, sob pena de aplicação de multas de inadimplemento previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O valor total deste contrato será de **R\$ XXXXXXXXXXXX**. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de, preferencialmente, **BOLETO BANCARIO** emitido pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura/Medição, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento.

§ 1º. Para pagamento da fatura/nota fiscal/medição será necessária a efetiva comprovação do fornecimento do serviço devidamente assinado(s) pelo servidor responsável pela conferência, com sua devida qualificação e identificação. A falta de tais comprovações ensejará a retenção do pagamento.



§ 2º. Nos preços acordados estão inclusas todas as despesas diretas, incluindo material/maquinário e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão de obra, equipamentos e outras incidentes decorrentes deste contrato.

§ 3º. **DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS.** Nas Notas Fiscais deverá constar: Nº **Contrato nº XXX/2025 da Autorização de Fornecimento. A falta de tais informações acarretará na devolução da Nota Fiscal.**

§ 4º. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento expresso no *caput* desta cláusula fluirá a partir da data de sua reapresentação.

§ 5º. A devolução da Nota Fiscal não aprovada não justificará a não prestação de serviços.

§ 6º. A emissão da Nota Fiscal deve ser individualizada, delimitando o Setor requisitante do objeto.

§ 7º. A **CONTRATADA** deverá manter, durante e vigência do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) e medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS, FGTS (guias de recolhimento) e Justiça do Trabalho.

§ 8º. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

§ 9º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for



imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 10º. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 11º. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

§ 12º. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

CLÁUSULA 5ª. DA REVISÃO DE PREÇO. O preço contratado é fixo e irreajustável pelo prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

§ 1º. O preço contratado sofrerá reajuste, após o interregno de um ano, pelo índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), na forma da Lei Complementar Municipal de nº 504/2011.

§ 2º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



§ 3º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 4º. O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 5º. O preço poderá ser reajustado em período inferior a um ano somente nas hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21 (hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro), desde que devidamente comprovadas pelas partes.

§ 6º. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do pedido, memória de cálculo e planilhas delimitando os serviços a serem aditados e seus valores.

CLÁUSULA 6ª. DO ADITAMENTO. Fica expressamente prevista neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução de quantidades dos serviços conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º. O pedido de aditamento contratual deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do aditamento, memória de cálculo e planilhas delimitando os produtos a serem aditados e seus valores.

§ 2º. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 7ª. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Para pagamento da despesa decorrente deste contrato, no valor total de **R\$ XXXXXXXXXXXX** serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias:



FICHA ORÇAMENTÁRIA:
693 - 15.01.18.542.0004.2.089.339039.01.1100000 – Tesouro

CLÁUSULA 8ª. O presente contrato de prestação de serviços terá como gestora de contrato a senhora Tamiris Regina Artuzi Libanori – Secretária Municipal de Meio Ambiente, bem como a responsável pela Fiscalização do Contrato a senhora fiscal Francielly Cristine Saula - Diretora de Meio Ambiente.

§ 1º. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar as execuções de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Comunicar eventuais falhas na execução do Contrato, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias.
- c) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do Contrato.
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e alterações do instrumento contratual.

§ 2º. O objeto deste contrato deverá ser executado e recebido em conformidade com as especificações constantes da proposta ofertada e de sua autorização de fornecimento, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

§ 3º. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do serviço contratado por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.



§ 4º. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 9ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Na execução do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados pelo termo de referência e, ainda, a:

I – Cumprir fielmente com os prazos, determinações e especificações constantes deste contrato, do termo de referência e das autorizações de fornecimento.

II – Responder pela pontualidade da prestação de serviços e qualidade dos produtos fornecidos.

III – Refazer, às suas expensas, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções imediatamente ou em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação por escrito.

IV – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos em razão do contrato.

V – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

VI – Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

VII – Prestar ao **CONTRATANTE**, por escrito e no prazo estipulado pelo gestor do contrato, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

VIII – Respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele.



IX – Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

X – Manter, durante a vigência do contrato, todas as qualificações exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) as provas de regularidade perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

XI – Obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

XII – Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

§ 1º. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir com seu compromisso, deverá notificar ao **CONTRATANTE** com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a entrega do objeto.

§ 2º. O pedido de prorrogação de prazo para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** somente será apreciado se efetuado com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data marcada para a entrega daqueles.

§ 3º. Caso o prazo expresso no parágrafo anterior não seja respeitado pela **CONTRATADA** e deste resultar prejuízos à **CONTRATANTE**, aquela responderá nos moldes do inciso V do *caput* desta Cláusula.

§ 4º. A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie



relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§ 5º. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – No tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - h) descumprir, parcial ou totalmente, as disposições do contrato.



V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 6º. O descumprimento das obrigações previstas nos §§ 4º e 5º desta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

§ 7º. O serviço prestado em desacordo com o contrato será penalizado, conforme disposto na Cláusula 13 deste instrumento.

CLÁUSULA 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se, além do disposto no termo de referência, a:

I – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste Instrumento.

II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme o contrato e seus anexos.

III – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Contrato.

IV – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

V – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

VI – Expedir Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos serviços.

VII – Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

VIII – Comunicar, por escrito, o descumprimento das obrigações à **CONTRATADA** para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.



IX – Encaminhar a liberação de pagamento, no prazo pactuado, à **CONTRATADA**, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à empresa, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

X – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações do instrumento.

XI – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato.

XII – Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 11. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. A **CONTRATADA** não poderá, sem a anuência expressa da **CONTRATANTE** e o atendimento ao disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA 12. DAS FALHAS. Se o Município constatar, no ato do fornecimento, ou posteriormente, falhas no objeto, a **CONTRATADA** será imediatamente notificada e obrigada a reparar, às suas expensas, as incorreções, além de reparar os prejuízos sofridos em virtude da má prestação de serviços.

CLÁUSULA 13. DAS PENALIDADES. Comete infração administrativa, nos termos dos incisos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONTRATADA** que:

I – Der causa à inexecução total do contrato;

II – Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;



III – Der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE** e/ou ao funcionamento dos serviços dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas, as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

I – Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial ou total do contrato (inciso II do *caput* desta Cláusula), sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave.

II – A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida para os casos dos incisos I e III do *caput* desta Cláusula.

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso no fornecimento, para os casos dos incisos I a IV do *caput* desta Cláusula.

d) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade prevista na Legislação Vigente (Lei Federal nº 14.133/21, art. 156, inciso III), quando praticadas as condutas descritas nos incisos I, III e IV do *caput* desta Cláusula sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

e) rescisão do contrato.

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21, quando as condutas



descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput* desta Cláusula, bem como nos incisos I, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

III – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas na suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores neste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade. Se o processo licitatório ainda estiver em fase de julgamento, a empresa será desclassificada.

§ 2º. A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejará a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

§ 3º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 4º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem ao **CONTRATANTE**.

§ 5º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 e neste contrato que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.486/2013



serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definida na referida legislação.

§ 6º. Sobre as multas expressas nos subitens “a” e “c” do inciso II, do § 1º desta cláusula, será aplicada correção monetária *pro rata die* contada a partir do primeiro dia útil da constatação da mora, sendo os índices de correção os constantes da Tabela de Correção Monetária instituída pela Lei Federal nº 11.960/09, disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 7º. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 8º. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para a entrega e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

§ 9º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 10. A não ocorrência de substituição dentro do prazo 48 (quarenta e oito) horas ensejará a aplicação da multa prevista no subitem ‘a’ do inciso II, do § 1º desta Cláusula, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

§ 11. O pedido de prorrogação de prazo para o fornecimento do objeto deste contrato somente será apreciado se efetuado em até 10 (dez) dias antes de seu início, podendo esta prorrogação ser deferida, ou não, pela **CONTRATANTE**.



§ 12. As multas referidas neste Instrumento não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 14.133/21.

§ 13. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente e não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua intimação.

§ 15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do INPC/IBGE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ou cobrada judicialmente.

§ 16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 17. A aplicação de quaisquer sanções previstas neste item, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§ 18. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§ 19. As hipóteses de penalização descritas neste subitem não são exaustivas, podendo ser complementadas pelas hipóteses expressas no contrato de prestação de serviços, edital, termo de referência e demais documentos aos quais a



CONTRATADA se obrigar no curso do contrato.

§ 20. As práticas de atos que atentem contra o patrimônio público municipal, nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em contrato e na legislação de regência.

§ 21. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 22. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação, sendo que da decisão final decorrerá imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA 14. DA RESCISÃO CONTRATUAL. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer indenização, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Artur Nogueira ora **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações constantes deste Contrato.
- b) Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a IX do art. 137 da Lei 14.133/21.
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**.
- d) Quando houver a interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pelo **CONTRATANTE**.
- e) Quando a **CONTRATADA** cometer reiteradas faltas ou falhas na prestação de serviços.
- f) Quando a **CONTRATADA** sofrer decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil.
- g) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem a anuência expressa do **CONTRATANTE**.
- h) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a **CONTRATADA** se recuse a adequá-los.
- i) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

II – Pela **CONTRATADA**:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato.
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no § 2º, do art. 137, da Lei Federal 14.133/21.

§ 1º. O cumprimento dos serviços estipulados em contrato, dentro do prazo constante no instrumento, com a devida aceitação do **CONTRATANTE**, encerra o vínculo obrigacional entre as partes.



§ 2º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar em mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º. A rescisão, baseada nos incisos e alíneas do *caput* desta cláusula, será precedida de notificação à parte, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data a ser fixada para o fim do contrato.

§ 4º. No caso de rescisão por decurso de prazo de vigência do contrato, está se operará independentemente de notificação prévia.

§ 5º. Se o Contrato for rescindido sob a incidência de qualquer das hipóteses expressas no inciso I desta Cláusula, exceto à expressa na alínea “i”, ficará a **CONTRATADA**, independentemente de qualquer indenização, obrigada ao pagamento da multa expressa no item II, alínea “a”, do § 1º da Cláusula 13.

§ 6º. O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.

§ 7º. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 137, no modo previsto pelo artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 8º. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à empresa **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 156 e segs. da Lei Federal nº 14.133/21 (suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 06 (seis) anos), independentemente da aplicação da multa contratual.



§ 9º. As hipóteses de rescisão não estão restritas às expressas nos incisos do *caput* desta cláusula, podendo ser passíveis de rescisão o descumprimento de quaisquer itens do edital e dos demais documentos que instruem este contrato ou infração aos princípios basilares dos processos licitatórios.

§ 10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, por duas vezes consecutivas, no intervalo de 15 (quinze) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do primeiro dia útil seguinte à data da última publicação.

§ 11. O **CONTRATADO** declara-se ciente sobre os motivos que ensejam a rescisão contratual e suas consequências, de acordo com o elencado no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, com alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

CLÁUSULA 15. DOS CASOS OMISSOS. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) bem como, de forma supletiva, os princípios gerais de Direito, para os casos eventualmente omissos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 16. DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS. A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações das Legislações Trabalhista e Previdenciária que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA 17. DO TRATAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS. A **CONTRATADA** AUTORIZA À CONTRATANTE a efetuar, quando necessário e com fins exclusivos de manutenção e administração do vínculo contratual e para demais ações de interesse público vinculadas à avença (Lei nº 13.709, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), art. 7º, incisos I e III, c/c art. 8º e 23), o tratamento de seus dados eletrônicos, sendo vedado seu uso para ações alheias ao contrato.

Parágrafo único. Essa autorização cessa com o fim do contrato (Lei nº 13.709/2018, art. 15, inciso I), independentemente da forma de sua rescisão.

CLÁUSULA 18. DO FORO. Fica eleito o Foro e Comarca de Artur Nogueira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

Estando as partes, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Artur Nogueira - SP, XX de março de 2025.

**LUCAS SIA RISSATO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

**TAMIRIS REGINA ARTUZI LIBANORI
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
GESTOR DO CONTRATO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

FRANCIELLY CRISTINE SAULA

DIRETORA DE MEIO AMBIENTE

FÍSCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1º _____

Assinatura: _____

2º _____

Assinatura: _____



ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA/SP.

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2025 – CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/21, ART. 75, INCISO II.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA A ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR (AP), ETAPA INTEGRANTE DO GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS (GAC), NO LOCAL DE ANTIGO VAZADOURO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, SP, CONSIDERADO COMO ÁREA POTENCIALMENTE CONTAMINADA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Artur Nogueira, -- de março de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: **LUCAS SIA RISSATO**

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 395.283.878-02

ASSINATURA: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

NOME: **LUCAS SIA RISSATO**

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 395.283.878-02

ASSINATURA: _____

Nome: **TAMIRIS REGINA ARTUZI LIBANORI**

Cargo: SECRETÁRIA MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

CPF: 395.819.468-02

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: **LUCAS SIA RISSATO**

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 395.283.878-02

ASSINATURA: _____

Nome: **TAMIRIS REGINA ARTUZI LIBANORI**

Cargo: SECRETÁRIA MEIO AMBIENTE

CPF: 395.819.468-02

ASSINATURA: _____

Pela contratada:

NOME:

CARGO:

CPF:

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: **LUCAS SIA RISSATO**

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 395.283.878-02

ASSINATURA: _____

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE:

Nome: **TAMIRIS REGINA ARTUZI LIBANORI**

Cargo: SECRETÁRIA MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

CPF: 395.819.468-02

ASSINATURA: _____

FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE:

Nome: **FRANCIELLY CRISTINE SAULA**

Cargo: DIRETORA DE MEIO AMBIENTE

CPF: 409.686.458-79

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: **ALAN GUILHERME BALAZINI**

Cargo: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/20.*